

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

I – SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURAS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Faustolo, nº 576, Água Branca, CEP 05041-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.480.948/0001-70, neste ato representada pela forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e

II – [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE** é uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto é idealizar e desenvolver projetos que contribuam para o incentivo ao direito e à promoção da cultura, leitura e literatura;
- (ii) A **CONTRATANTE** celebrou junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, o Contrato de Gestão nº 01/2021, objetivando o fomento e operacionalização da gestão e execução da Biblioteca de São Paulo, da Biblioteca do Parque Villa Lobos, do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo (“SisEB”), do Centro Cultural e de Estudos Superiores Aúthos Pagano e da BibliON;
- (iii) A **CONTRATANTE** tem interesse na contratação dos serviços de execução do projeto: Marcenaria para a adaptação do espaço físico do Estúdio de Podcast na Biblioteca Parque Villa-Lobos;
- (iv) A **CONTRATADA**, frente às informações prestadas pela **CONTRATANTE**, teve prévia ciência da natureza dos serviços a serem desenvolvidos e prestados, declarando-se apta para tanto e devidamente habilitada a celebrar o presente instrumento.

Resolvem as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Empreitada (“Contrato”), conforme os termos e condições a seguir:

OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de marcenaria para a adaptação do espaço físico do Estúdio de Podcast na Biblioteca Parque Villa-Lobos de acordo com o projeto, pela **CONTRATADA**, nos estritos termos e especificações do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. A execução da OBRA será realizada de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo II – Proposta Comercial e Técnica e Anexo III - Cronograma.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar exclusivamente pela qualidade dos materiais, equipamentos e mão-de-obra utilizados para a prestação dos serviços.

DO PRAZO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª. O prazo para a conclusão da OBRA é de 30 (trinta) dias a contar do início, que deverá ocorrer até [] de [] de 2022.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado que se estender por prazo superior a 10 (dez dias) dias constituirá motivo de rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de multa e das medidas cabíveis em decorrência dos danos sofridos.

Parágrafo Segundo. O atraso será justificado na hipótese de eventos de caso fortuito ou força maior e atrasos causados pela **CONTRATANTE** que venham a interferir no andamento regular do serviço, de modo que o prazo de execução do serviço será prorrogado pelo prazo que perdurar tais eventos.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá informar, em até 48 (quarenta e oito) horas à **CONTRATANTE**, sobre a ocorrência de qualquer evento de caso fortuito ou força maior ou atrasados causados pela **CONTRATANTE** que afete o regular andamento do serviço, sob pena das multas contratuais e perdas e danos.

DO VALOR DO SERVIÇO

Cláusula 3ª. O valor global e fixo para a realização Do serviço é de R\$ [] (), a ser pago conforme estabelecido na Cláusula 4ª.

Parágrafo Primeiro. O valor do serviço inclui todos os tributos, taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços necessários para a execução dos Serviços, de modo que a **CONTRATADA** declara que o valor constante na Proposta Comercial foi calculado de acordo com todos os custos incluídos e a quantidade correta dos materiais e equipamentos necessários, prevendo, inclusive, eventuais alterações em vista da inflação ou impactos da pandemia.

Parágrafo Segundo. Todo o orçamento foi realizado tendo como base nas quantidades de materiais e equipamentos necessários, bem como os custos decorrentes dos serviços, de acordo com o entendimento da **CONTRATADA**. Caso haja qualquer diferença de quantitativos quando os serviços forem executados *in loco* ou alteração do valor em decorrência de variações financeiras ou disponibilidade de matéria prima ou de mercado

por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá suportar todos os custos adicionais, de modo que nada será devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da variação de quantitativos ou valores dos materiais e equipamentos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O pagamento referente à execução do serviço, de acordo com o estabelecido no presente Contrato, se dará da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço na data de início;
- b) 30% (trinta por cento) após 15 (quinze) dias do início do serviço; e
- c) 20% (vinte por cento) após 7 (dias) dias do final do serviço e consequente aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado à **CONTRATADA** mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços, que deverá ser emitida e encaminhada juntamente com o respectivo boleto bancário com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de pagamento.

Parágrafo Segundo. Caso o serviço seja paralisada por quaisquer motivos, determinação de órgãos públicos e/ou poder judiciário, inclusive caso fortuito ou força maior, ou ainda fatos que não decorram de ato ou omissão de responsabilidade da **CONTRATANTE** ou por inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, eventual pagamento será suspenso pelo período em que a paralisação ou inadimplemento ocorrer.

Parágrafo Terceiro. Em havendo atraso no envio/recebimento da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, o prazo para pagamento estabelecido ficará prorrogado por igual período.

Parágrafo Quarto. As notas fiscais/faturas serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais aplicáveis, destacando, quando exigível, os percentuais de retenção de tributos.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de retenção de 10% (dez por cento) do valor total do serviço, para fins de ressarcimento em caso de gastos com eventuais atrasos do serviço, inadimplementos ou danos.

Parágrafo Sexto. O atraso no pagamento do valor referido no caput da presente cláusula ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.

Parágrafo Sétimo. Havendo a rescisão do presente instrumento por qualquer motivo, eventuais valores pagos em adiantamento pela **CONTRATANTE** e que correspondam a serviços não prestados deverão ser restituídos.

Parágrafo Décimo Primeiro. Despesas com alimentação e transporte dos profissionais da **CONTRATADA** estão inclusas no valor estabelecido no presente Contrato e deverão ser suportadas, quando necessárias, exclusivamente pela **CONTRATADA**.

DAS MULTAS

Cláusula 5ª. O atraso na conclusão da OBRA, nos termos deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa por atraso de []% () por dia de atraso, sobre o valor correspondente ao Contrato, até o limite de []% (), sem prejuízo do direito de retenção previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula 4ª.

Parágrafo Único. O inadimplemento de qualquer das partes, que não tenha penalidade específica, acarretará no pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ [] (), se não sanada pela parte inadimplente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação da outra parte.

ALTERAÇÕES DA OBRA

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** poderá propor modificações no serviço mediante solicitação por escrito à **CONTRATADA**, contendo as especificações sobre a modificação pretendida, que ficará sujeita a novo orçamento.

Parágrafo Primeiro. Uma vez recebida a solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá um prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de informações referentes à modificação solicitada, englobando, entre outros assuntos pertinentes, o impacto da alteração pretendida sobre o valor do serviço e cronograma.

Parágrafo Segundo. Recebida a requisição da **CONTRATADA** contemplando os aspectos previstos na cláusula acima, a **CONTRATANTE** terá um prazo de 07 (sete) dias para se manifestar, aprovando ou recusando-a. O silêncio da **CONTRATANTE** no prazo supra previsto será entendido como não aceitação da proposta, caso em que a modificação solicitada não será incorporada ao serviço.

Parágrafo Terceiro. Aprovada a proposta da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, a modificação será objeto de um termo formal, que terá a mesma eficácia de Aditamento firmado entre as partes, passando então a integrar o presente Contrato.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** também poderá propor eventuais modificações ao projeto e demais documentos relacionados ao serviço visando à melhor execução do trabalho, mediante prévia solicitação por escrito à **CONTRATANTE**, contendo as especificações sobre a modificação pretendida, inclusive com informações atinentes ao impacto dessas alterações no valor e no prazo de execução, observados os termos da cláusula acima.

Parágrafo Único. Tais sugestões de modificação deverão ser fundamentadas somente em razões técnicas ou de mercado, e sua aplicação à OBRA dependerá de expressa e prévia aprovação da **CONTRATANTE** por escrito, que terá o mesmo efeito de Aditamento e passará a integrar o presente Contrato.

DAS RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pelos métodos e técnicas utilizados nos diversos serviços, a organização dos trabalhos e a provisão dos equipamentos e materiais necessários à execução do serviço.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** declara que deverá realizar o serviço observando e cumprindo os termos e condições deste Contrato, especialmente no que se refere à sua adequação construtiva, podendo sugerir, mas não podendo realizá-la sem a aprovação prévia por escrito da **CONTRATANTE**, caso alguma adequação construtiva seja necessária ou recomendada ao caso, inclusive com proposta de eventual alteração do preço do serviço na forma da cláusula acima. A **CONTRATADA** não executará qualquer alteração sem aprovação da **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento dos Prazos estabelecido, declarando que possui capacidade técnica e administrativa para o cumprimento integral do prazo estabelecido entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 11ª. Na execução do serviço deverão ser estritamente observadas as seguintes obrigações da **CONTRATADA**, além das outras previstas neste Contrato, no Anexo e na legislação aplicável:

- (i) Executar o serviço em estrita observância a este Contrato, empregando técnicas eficientes e adequadas;
- (ii) Empregar mão-de-obra adequada para assegurar a execução do serviço, respeitando a legislação trabalhista e previdenciária;
- (iii) Prover todos os equipamentos e máquinas necessários à execução do serviço;
- (iv) Recolher pontual e corretamente todos os tributos e encargos relativos ao serviço, mantendo em arquivo as respectivas guias de recolhimento ISS, GPS e GFIP, e entregando à **CONTRATANTE** cópias das guias devidamente recolhidas durante a vigência do Contrato, inclusive de subcontratados, se for o caso;
- (v) Observar estritamente as cautelas, obrigações e procedimentos impostos pela legislação

ambiental no que se refere a sua responsabilidade referente ao escopo para o qual foi contratada;

(vi) Cumprir e fazer cumprir pelos subcontratados todas as obrigações impostas por legislação, em especial a trabalhista e a tributária;

(vii) Atender às solicitações que a **CONTRATANTE** faça, de substituição de determinado empregado ou sua remoção da sala de trabalho;

(viii) Fornecer, por si ou por terceiros, quando exigível, equipamentos de segurança individual ("EPI") e equipamento de proteção coletiva ("EPC") às suas próprias expensas aos profissionais designados para a execução dos serviços; e

(ix) Recolher pontual e corretamente todos os tributos e encargos trabalhistas relativos aos seus funcionários, mantendo em arquivo as respectivas guias de recolhimento, e entregando à **CONTRATANTE** cópias das guias devidamente recolhidas durante a vigência do Contrato, inclusive de subcontratados, se for o caso;

DOS SUBCONTRATADOS

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelas obrigações, encargos e responsabilidades dos subcontratados referentes ao escopo deste Contrato.

Cláusula 13ª A **CONTRATADA** será a única responsável por fiscalizar e fazer com que o funcionário subcontratado cumpra com todas as obrigações legais, incluindo previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela contratação dos subcontratados, devendo submeter à prévia autorização pela **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 15ª. São obrigações da **CONTRATANTE**:

(i) Entregar o imóvel livre e em condições de ser ocupado pela **CONTRATADA** para o cumprimento do objeto do Contrato;

(ii) Custear integralmente o serviço, conforme valores pactuados, e de acordo com a forma de pagamento estipulada na Cláusula 4ª;

DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA OBRA E GARANTIAS

Cláusula 16ª. 1ª VISTORIA: Após a finalização dos serviços, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** convocando-a para a 1ª Vistoria do serviço em questão, que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis contados da data do envio da notificação, ocasião em que será elaborada, em conjunto com a **CONTRATANTE**, a lista de pendências e concedido o Aceite Provisório do serviço.

Parágrafo Único. A falta de manifestação da **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação de 1ª Vistoria enviada pela **CONTRATADA** em até 07 (sete) dias úteis, ensejará a aceitação da lista de pendências elaborada pela **CONTRATADA**, que será enviada para a **CONTRATANTE**, operando-se assim a aceitação provisória do serviço de forma automática, por força deste Contrato.

Cláusula 17ª. VISTORIA FINAL: A **CONTRATADA** executará os serviços descritos na lista de pendências e, após concluídos os serviços indicados, notificará a **CONTRATANTE** para a vistoria final que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis contados da data do envio da notificação. Neste momento, se os serviços forem aceitos pela **CONTRATANTE** será concedido o Aceite Definitivo do serviço, encerrando, assim, os trabalhos.

Parágrafo Primeiro. Caso algum serviço não seja aceito, a **CONTRATADA** apresentará em até 03 (três) dias úteis um plano para finalização da pendência não aceita.

Parágrafo Segundo. A falta de manifestação da **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação de Vistoria Final enviada pela **CONTRATADA** em até 07 (sete) dias úteis, ensejará a aceitação total da obra de forma automática, por força deste Contrato, devendo a **CONTRATANTE** liberar todos os demais pagamentos nos termos pactuados entre as partes.

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA**, garantirá os itens executados no tocante a solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade ao artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por defeitos oriundos de falta de manutenção, mau uso ou uso indevido, bem como eventuais acidentes que ocorram em virtude de negligência por parte da **CONTRATANTE**, de seus funcionários, colaboradores, prepostos, terceiros a ela ligados, sendo de total responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer indenizações, perdas e danos em virtude da negligência de seus atos.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos, materiais ou imateriais, quaisquer prejuízos diretos ou indiretos, inclusive lucros cessantes, que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros por força da execução deste Contrato e decorrentes da atuação dos seus funcionários, empregados, prepostos e/ou colaboradores, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos causados pelos funcionários, empregados, colaboradores e/ou prepostos da subcontratada na execução do serviço.

DA RESCISÃO

Cláusula 20ª. As partes poderão rescindir o presente Contrato no caso de ocorrência das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no presente Contrato:

- (i) Falência, Insolvência, Dissolução judicial ou extrajudicial ou Falência judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- (ii) Inadimplemento de qualquer das disposições do presente Contrato, se não sanadas pela parte inadimplente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento de notificação da outra parte, aplicando-se a multa contratual, sem prejuízo de perdas e danos;
- (iii) Atraso injustificado do serviço, nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato;
- (iv) Determinação do Governo do Estado de São Paulo ou encerramento do Contrato de Gestão firmado pela **CONTRATANTE**; e
- (v) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 30 (trinta) dias da execução deste Contrato, se outra disposição não for firmada entre as partes.

Parágrafo Único. Em havendo a rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá receber da **CONTRATANTE** o valor correspondente à porção do serviço efetivamente executado conforme medição a ser realizada pelas partes especificamente para este fim, de modo que nenhum outro valor será devido nesse sentido.

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** declara ter ciência do Contrato de Gestão firmado pela **CONTRATANTE**, conforme considerando acima e concorda que, caso o mesmo não seja renovado, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o Contrato será imediatamente e devidamente rescindido sem qualquer ônus para as partes.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Cláusula 22ª. A prestação dos serviços não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA**, seus funcionários, prepostos, colaboradores e subcontratados e a **CONTRATANTE**, permanecendo as partes livres e isentas de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e previdenciária com relação à outra.

Cláusula 23ª. Na incidência de ação trabalhista movida contra a **CONTRATANTE**, que envolva funcionários da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que esta assumo o polo passivo de forma exclusiva e/ou promova a defesa da **CONTRATANTE**, no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento da competente citação.

Parágrafo Primeiro. Na eventualidade de não ser legalmente possível à **CONTRATADA** assumir o polo passivo em substituição à **CONTRATANTE**, obriga-se a **CONTRATADA** a colaborar com a **CONTRATANTE** em sua defesa, fornecendo-lhe todos os documentos e informações que lhe forem solicitadas, de modo a possibilitar a sua exclusão do processo ou que a mesma não sofra qualquer tipo de sanção ou prejuízo.

Parágrafo Segundo. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, após o trânsito em julgado e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação nesse sentido.

Cláusula 24ª. Sem prejuízo das obrigações acima dispostas, a **CONTRATADA** se compromete a recolher pontual e corretamente todos os tributos e encargos trabalhistas de seus funcionários, bem como a disponibilizar a documentação comprobatória do correto recolhimento sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, assim como exigir o mesmo procedimento dos subcontratados, observado o direito de retenção, sem prejuízo da multa contratual em caso de inadimplência.

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 25ª. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

Cláusula 26ª. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- I - forem de conhecimento público;
- II - sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial;
- III - forem compartilhadas estritamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

Cláusula 27ª. Se uma parte for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do item ii da Cláusula 29, acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as partes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

Cláusula 28ª. As partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Cláusula 29ª. Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

Cláusula 30ª. As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 31ª. A **CONTRATADA** declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste Contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à **CONTRATANTE**, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas ("Leis Anticorrupção").

COMPLIANCE

Cláusula 32ª. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) respeitar as leis vigentes dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- b) desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- d) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores;
- e) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalho ilegal ou análogo a escravo ou trabalho infantil;
- f) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

- g) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- h) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- i) não se envolver ou permitir que seus colaboradores se envolvam em atividades ilícitas.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Cláusula 33ª. As partes concordam que, em vista dos serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, de modo que ambas as partes obrigam-se a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as partes.

Cláusula 34ª. Cada parte será exclusivamente responsável pelos danos causados à outra parte ou a terceiros em vista do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados ou do vazamento de dados pessoais, devendo indenizar a outra parte por todo e qualquer valor decorrente de eventual condenação judicial.

Cláusula 35ª. Todo e qualquer dado pessoal compartilhado entre as partes em vista do presente Contrato serão imediatamente removidos e deletados de forma segura e permanente após o encerramento do presente Contrato por qualquer motivo, sendo vedado o seu armazenamento após o encerramento contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 36ª. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

Cláusula 37ª. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

Cláusula 38ª. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

Cláusula 39ª. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega.

Cláusula 40ª. Em caso de conflito entre os termos deste Contrato e o Anexo, prevalecerão os

termos previstos no presente Contrato.

Cláusula 41ª. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 42ª. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP, para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente o Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [] de [] de 2022.

SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA

[RAZÃO SOCIAL]

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: